

## **A BNCC CONTEMPLA OU NÃO CONTEMPLA A “EDUCAÇÃO COMO PRÁTICA DE LIBERDADE”**

Natali Chaves Mota<sup>1</sup>  
Angela Vieira Nanque<sup>2</sup>  
Lucas Augusto Cabi<sup>3</sup>  
Malamba Mané<sup>4</sup>  
Alexandre Cohn Da Silveira<sup>5</sup>

### **RESUMO**

Refletir sobre os currículos escolares é premissa para a formação docente. Nenhum documento contempla satisfatoriamente todas as singularidades do universo escolar, fazendo-se necessário pensar criticamente sobre os marcos legais. Para integrar práticas pedagógicas libertárias, é importante olhar para a BNCC, apesar das competências relevantes para o desenvolvimento humano, não como único norteador dos currículos. Primeiramente, apesar da participação do movimento negro, pouco de suas contribuições foram acatadas. Depois, faltam discussões sobre racismo e machismo, violências que também se estruturaram na escola. Igualmente, o documento monopoliza as práticas de ensino, não reconhecendo a importância dos estudos etnográficos. Portanto, as Leis 10.639/03 e 11.645/08 precisam ser consideradas nesse processo pois orientam as escolas não só a olharem as culturas africanas e indígenas, como também dão visibilidade às lutas e conquistas dos nossos ancestrais.

**Palavras-chave:** BNCC Lei 10639/03 Lei 11645/08 Pedagogia libertária .

---

Unilab, Malês, Discente, motanatali93@gmail.com<sup>1</sup>  
UNILAB, Malês, Discente, angelavieiranaque@hotmail.com<sup>2</sup>  
UNILAB, Malês, Discente, lucasaugustocabi@gmail.com<sup>3</sup>  
UNILAB, Malês, Discente, malambamane@hotmail.com<sup>4</sup>  
UNILAB, Malês, Docente, alexandre.silveira@unilab.edu.br<sup>5</sup>

